



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 314/2026

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do Despacho n.º 14710/2025, publicado no Diário da República n.º 237/2025, Série II, de 10 de dezembro, **torno público o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada** e o **Clube desportivo e Recreativo da Ramalha**, em 17 de setembro de 2026, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 20 de julho de 2026.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 21 de setembro de 2026

A Secretária Geral,
(Despacho n.º 14710/2025 - DR 2ª série n.º 237 de 10/12/2025)


Elsa Henriques

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

APOIO À ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA

ENTRE

MUNICÍPIO DE ALMADA

E O

CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO DA RAMALHA

ENTRE:

MUNICÍPIO DE ALMADA, Pessoa Coletiva n.º 500 051 054, com sede no edifício dos Paços do Concelho, Largo Luís de Camões, 2800-158 Almada, neste ato representado pela Presidente de Câmara Municipal, Inês de Medeiros, ou pelo Vereador Filipe Pacheco, com poderes delegados nos termos do disposto no Despacho n.º 14829/2025, de 15 de dezembro de 2025, publicado no Diário da República, n.º 240, 2.ª Série, de 15 de dezembro, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais) com domicílio profissional nos Paços do Concelho do Município, Largo Luís de Camões, 2800-158 Almada, adiante designado por Município”, ou “Primeiro Outorgante”,

E

O CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO DA RAMALHA, associação desportiva sem fins lucrativos, pessoa coletiva de direito privado e tipo associativo com o NIPC 501654305, com sede na Rua do Clube Recreativo da Ramalha, 2, 4 e 6, Cova da Piedade, 2805-121 Almada, devidamente representado para os fins e efeitos do presente contrato por, António Manuel Cardoso Pombeiro, na qualidade de Vice-Presidente da Direção, titular do cartão de cidadão n.º 06263001, válido até 13/08/2030, doravante designado por “CDRR” ou “Segundo Outorgante”.

Cláusula Primeira

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a concessão de um apoio não financeiro, que consiste na dispensa de pagamento concedida pelo Município à Segunda Outorgante, da contrapartida,

prevista pela cedência do(s) equipamento(s) do Parque Escolar gerido pelo Município de Almada, alvo de transferência de competências, no âmbito da prática desportiva de modalidades desportivas federadas, que a Segunda Outorgante se propõe a levar a efeito no período correspondente à época desportiva de 2026/2027.

Cláusula Segunda

(Vigência)

O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura e termina no dia 31 de julho de 2027.

Cláusula Terceira

(Apoio Não Financeiro)

1. É concedido ao Segundo Outorgante a utilização dos espaços desportivos até ao máximo de 552 horas, correspondendo a um apoio não financeiro de 11 299,44€ (onze mil duzentos e noventa e nove euros e quarenta e quatro centimos).
2. Pode ainda ser autorizada a utilização dos espaços desportivos para a realização de eventos desportivos integrados nos Campeonatos Regionais, Nacionais ou Internacionais das modalidades desportiva realizada e reconhecida por Federação Desportiva.
3. A utilização de espaços desportivos, nos termos do número anterior, deverá ser solicitada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta

(Obrigações da Segunda Outorgante)

No âmbito do presente contrato a Segunda Outorgante assume as seguintes obrigações para além das que constam no restante clausulado do presente contrato:

1. Identificar as modalidades desportivas, bem como, os escalões a ter lugar nos espaços a conceder;
2. Assegurar e realizar integral e atempadamente o programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato e em concreto, todas as eventuais aqui omissas na presente cláusula, ressalvadas as situações que, por motivo de obras, realização imprevista de atividades ou outro motivo de força maior, tenha tornado impossível a utilização do equipamento desportivo cedido do Município de Almada.

Handwritten signature

3. Informar o Primeiro Outorgante relativamente a quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução deste mesmo contrato, assim que for do seu conhecimento.
4. Assegurar que dispõe de todos os seguros obrigatórios, e demais necessidades legais, para a prática da atividade que irá realizar.
5. Garantir que tem nos seus quadros e identificado junto do Município o responsável pela promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 117/2023, de 20 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da formação desportiva.
6. Garantir que tem na sua posse os registos criminais de todo o corpo técnico, nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 6.º do supramencionado Decreto-Lei.
7. Indicar o Gestor de Segurança, aquando da realização de eventos desportivos, nos termos da Lei n.º 40/2023, de 10 de agosto, na sua redação atual, que determina os mecanismos de combate à violência no desporto, em conjugação com a Portaria n.º 320/2023, de 27 de outubro, que regulamenta a formação para gestores de segurança de recintos desportivos com determinada lotação máxima.
8. Realizar, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 4.º e 6.º do regime jurídico da formação desportiva, a necessária comunicação prévia junto do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.
9. Sem prejuízo do cumprimento do anteriormente exposto, a Segunda Outorgante obriga-se ainda a respeitar e a dar cumprimento, na íntegra, aos procedimentos e exigências processuais previstas, para esses efeitos, no Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (doravante RMAPA), ou outro que lhe venha a suceder.
10. Demonstrar o grau de autonomia financeira, técnica, material e humana para a execução deste contrato, em conformidade com os documentos apresentados ao Primeiro Outorgante no âmbito do RMAPA, considerando-se tais documentos, para os devidos efeitos legais, parte integrante do presente contrato, bem como identificar no programa de desenvolvimento desportivo outras fontes de financiamento, previstas ou concedidas e respetivas condições.
11. Informar, em cada utilização, sobre o número de atletas presentes, e demais informações requeridas, sem prejuízo da verificação por parte dos serviços municipais.

Handwritten signature

Handwritten signature

P-ve



12. Informar, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, acerca da execução do presente contrato, nomeadamente, para efeitos de fiscalização do mesmo.
13. Divulgar o logótipo da Câmara Municipal de Almada em todos os suportes de promoção e/ou divulgação das atividades e nos atos públicos por si organizados no âmbito de atividades e/ou iniciativas que se integrem no objeto deste programa de desenvolvimento desportivo.
14. Participar nos eventos promovidos pelo Município de Almada, nomeadamente, Dia Mundial da Atividade Física, Semana Europeia do Desporto, Gala do Desporto, e outros que sejam identificados e que visem promover a prática desportiva e da atividade física de forma generalizada.

Cláusula Quinta

(Espaços Cedidos)

1. O Espaço e tempos a utilizar devem ser ocupados conforme o planeamento e a comunicação realizada pelo Município à Segunda Outorgante;
2. Caso a entidade não utilize os espaços, sem aviso prévio de 1 (uma) semana, por um período superior a 2 (duas) semanas, o espaço será automaticamente retirado e redistribuído por outra entidade.
3. Para o efeito será notificada por correio eletrónico do despacho do(a) Senhor(a) Vereador(a) com o pelouro do Desporto.
4. Durante a vigência do presente contrato em caso de verificação pelos serviços competentes de uma utilização diminuta, quer seja por falta, quer seja pelo número de atletas envolvidos, por Despacho do(a) Senhor(a) Vereador(a) com o pelouro do Desporto, poderá ser decidida uma redistribuição de espaços.

Cláusula Sexta

(Sistema de Acompanhamento e controlo de execução do Programa de desenvolvimento desportivo)

1. Compete ao Município, através dos serviços da Divisão de Gestão de Equipamentos de Desporto, fazer o acompanhamento, controlo, monitorização e fiscalização da execução do presente contrato.

GH

2. A Segunda Outorgante compromete-se a elaborar e a enviar ao Município, no máximo, até ao dia 31 de agosto de 2027, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução, nomeadamente:
- a. Número de total de Atletas envolvidos na cedência
 - b. Número de aulas lecionadas (treinos realizados)
 - c. Resultados Desportivos obtidos considerados relevantes
 - d. Outros aspetos considerados relevantes

Cláusula Sétima

(Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo)

O não cumprimento pelo Segundo Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (AdoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento do presente Contrato-Programa.

Cláusula Oitava

(Entidades Terceiras)

O Primeiro Outorgante não se relaciona com quaisquer Entidades que o Segundo Outorgante venha a contratar ou com quem venha a colaborar visando o cumprimento das obrigações que decorrem do presente CPDD.

Cláusula Nona

(Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)

Pela assinatura do presente contrato, a Segunda Outorgante declara expressamente que apresenta a sua situação junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e Instituto da Segurança Social, I.P. devidamente regularizadas.

2.10

Cláusula Décima

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

Cláusula Décima Primeira

(Interpretação, Casos Omissos e Legislação Subsidiária)

1. As dúvidas de interpretação do presente CPDD serão resolvidas por acordo das partes;
2. Nos casos omissos e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente CPDD, aplicar-se-á subsidiariamente legislação em vigor que lhe é diretamente aplicável, designadamente, o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, assim como as demais normas de direito administrativo que lhe sejam aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda

(Publicitação do contrato)

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o presente contrato será objeto de publicação na página eletrónica do Município.

Cláusula Décima Terceira

(Legislação aplicável)

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor, designadamente, o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, o RMAPA, ou outro que lhe venha a suceder, assim como as demais disposições de direito que lhe sejam aplicáveis e as normas e regulamentos em vigor no Município de Almada.

CM

Este CPDD respeita o disposto no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

A celebração do presente CPDD, bem como a aprovação da minuta foram deliberados pela Câmara Municipal de Almada, na sua reunião de 20 de julho de 2026.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, valendo cada um dos seus exemplares como originais, possuindo idêntico valor probatório, os quais vão ser assinados pelas partes outorgantes e que ratificam de boa-fé e na totalidade, o seu teor, ficando, cada uma, na sua posse com um exemplar.

Almada, 2 de setembro de 2026

Pelo Município de Almada,

Pelo Clube Desportivo e Recreativo da
Ramalha,

Assinado por: **FILIPE ALEXANDRE PARDAL PACHECO**
Data: 2026.09.17 12:13:52 +0100
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Almada**

